

**EI !!!! SOU E.I E AGORA?**Priscilla Dos Santos Sebalhos<sup>1</sup>Juliana V. V Mattiello Da Silva<sup>2</sup>Aldo Cesar De Silva Ortiz<sup>3</sup>Almir Rodrigues Durigon<sup>4</sup>

**RESUMO:** O objetivo deste trabalho é apresentar o projeto de extensão "Ei!!! Sou E.I. e agora?", que tem assessorado os Empreendedores Individuais - E.Is quanto à formalização do seu negócio e também acompanhado os que já se formalizaram, amparados pela Lei Complementar n. 128/2008, no município de Cáceres-MT. A Lei Complementar n. 128/2008 do Empreendedor Individual - E.I é uma forma de legalizar os pequenos negócios que atuam na informalidade por um baixo custo e fornecer acesso a vários benefícios, proporcionando grandes chances de crescimento para a empresa. Para o alcance dos objetivos, estão sendo realizados atendimentos aos EIs nas dependências da ACEC (Associação do Comércio e Empresários de Cáceres) para esclarecimentos de dúvidas sobre a formalização e pós formalização, bem como a assessoria na efetiva utilização dos benefícios elencados na lei. Percebe-se que o acompanhamento mais próximo dos EIs faz-se necessário devido ao fato de que a grande maioria do público que se enquadra nos requisitos da Lei para se formalizar, desconhece os seus benefícios, e por fim, os utilizam para o fortalecimento do seu negócio.

<sup>1</sup> Bolsista do Projeto e acadêmica do Curso de Ciências Contábeis – UNEMAT. E-mail: priscillasebalhos@gmail.com

<sup>2</sup> Docente. UNEMAT. Mestre em Ciências Contábeis. Contadora. Coordenadora da Ação.

**PALAVRAS-CHAVE:**

Informalidade.

Empreendedor Individual. Lei Complementar n. 128/2008. Benefícios.

**INTRODUÇÃO**

Existem vários conceitos em relação à definição de empreendedorismo devido a variedade de pontos de vista usada para estudar esse fenômeno, mas de maneira geral, as definições sempre estão relacionadas ao inovar e a assumir riscos (FILION, 1999).

A procura por se tornar empreendedor ocorre por várias razões, seja por oportunidade ou necessidade. Conforme pesquisas do GEM (2008), o empreendedor por oportunidade é aquele que inicia sua atividade para melhorar sua condição de vida.

Já o empreendedorismo por necessidade, na visão de Dornelas (2008), é aquele que se aventura por falta de opção e por estar desempregado. O negócio na maioria das vezes é criado na informalidade e logo fracassa por não ter planejamento. De acordo com o autor, existe no Brasil um número de empreendedores informais que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – não consegue dimensionar. Esses empreendedores são pessoas que abrem seus pequenos negócios e pela falta de crédito, pelo excesso de impostos e pelas altas taxas de juros, ficam na informalidade.

Diante da realidade da informalidade no Brasil, o governo federal instituiu a Lei Complementar n. 128, de 19/12/2008, a qual passou a vigorar em primeiro de julho de 2009, abordando o Microempreendedor Individual (MEI)

<sup>3</sup> Docente. UNEMAT. Mestre em Ciências Contábeis. Contador. Membro da Ação.

<sup>4</sup> Docente. UNEMAT. Mestre em Ciências Contábeis. Contador. Membro da Ação.

como uma nova natureza jurídica (MATTIELLO, 2012; ZANLUCA, 2011). Essa lei vem como incentivo à formalização e a abertura de novos negócios, concedendo isenção de taxas de legalização, reduzindo os tributos, dentre outros benefícios (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2013).

Assim, tendo como base o trabalho de pesquisa realizado por Mattiello da Silva (2012), que trata da avaliação dos E.Is de Mato Grosso quanto aos benefícios pós formalização amparados na Lei Complementar n. 128/2008, que obteve em seus resultados a carência e dificuldades encontradas pelos empreendedores entrevistado em estabilizar os seus negócios, propôs-se o projeto de extensão "EI!!! Sou E.I e agora?". O principal objetivo desse projeto é de assessorar os E.Is do município de Cáceres quanto ao desenvolvimento do negócio e esclarecimento de dúvidas na formalização e ao efetivo conhecimento dos benefícios disponíveis pela Lei.

Acredita-se que a interdisciplinaridade do projeto em questão refere-se na integração de conhecimentos da grande área Administração. Faz-se necessário a interação com os conhecimentos de Direito, Contábeis, Economia e Computação para proporcionar aos EIs uma assessoria adequado para o avanço do programa no município de Cáceres. Além do avanço para os Empreendedores Individuais, é a interação entre teoria e prática que o projeto proporciona aos acadêmicos e bolsistas envolvidos.

Este trabalho está dividido em três partes, composto da seguinte forma: a apresentação do referencial teórico, a metodologia e as considerações finais.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico

O desenvolvimento econômico é explicado por Schumpeter (1997, p. 75) como "uma mudança espontânea e descontínua nos canais do fluxo, perturbação do equilíbrio, que altera e desloca para sempre o estado de equilíbrio previamente existente".

A criação de um novo negócio no mercado, segundo Schumpeter (1961), gera a "inovação", que pode ser considerada como a inclusão de um novo bem, como a qualidade inovadora de um serviço, um novo método de produção, abertura de um novo produto/mercado. E caso ocorra ou não a inovação, a entrada de novos negócios no mercado aumenta a "concorrência", que pode provocar saídas de empresas já existentes no mercado ou reação destas com inovações, fusões, permitindo, de alguma maneira, que essas empresas permaneçam no mercado.

Para a permanência do mercado, exige-se uma "nova estrutura de mercado" e que o desempenho da empresa que inseriu alguma inovação ou movimentação no mercado tenha resultados eficientes, o que proporciona o dinamismo econômico, possibilitando o crescimento do PIB e geração de novos empregos. Barros e Pereira (2008, p.1) mencionam que "o empreendedorismo dos pequenos negócios é quase unanimemente visto como benéfico para a vida econômica e social de países e regiões". O importante nesse processo é a dinâmica que corresponde aos novos negócios.

Dolabela (2008, p. 24) menciona que "o empreendedor é o responsável pelo crescimento econômico e pelo desenvolvimento social e que por meio da inovação, dinamiza a economia". Acredita-se que o fluxo de Empreendedores

Individuais proporcionará uma dinamização da economia.

## 2.2 Conceito de Empreendedor

É importante destacar que o termo empreendedor vem evoluindo de acordo com o momento, a situação de cada época. Chiavenato (2007) nos relata que o termo empreendedorismo, cuja origem vem do verbo francês "*entrepreneur*" significa aquele que se responsabiliza de riscos e começa algo novo.

O conceito de empreendedor para Michell (2006) é aquele que busca novos desafios, trabalha com a exploração de recursos que estão ao seu alcance e procura ter êxito nos objetivos traçados para o negócio.

Para Fillion (1999), empreendedor é aquela pessoa que tem prioridade, valores e atributos como independência, autonomia, autoconfiança, liderança e criatividade. Segundo o autor, o empreendedor é uma pessoa criativa, que dentro do ambiente que vive, consegue detectar oportunidades de negócios para o desenvolvimento do seu empreendimento.

Fillion (1999, p.20) nos apresenta o conceito de proprietários-gerentes de pequeno negócio, que pode ser confundido com o Empreendedor Individual "são pessoas que compram empresas em vez de criá-las, não fazem mudança significativa nenhuma, não têm visão do que querem fazer, tomam decisões sem ter uma visão, um plano geral ou um objetivo específico".

Sendo assim, o conceito de proprietários-gerentes se assimila com o empreendedor por necessidade. Que conforme Willians e Nadin (2010) são pessoas empurradas para o empreendedorismo, porque todas as

outras opções para o trabalho estão ausentes ou são insatisfatórias.

Esses conceitos são os que mais se associam com o Empreendedor Individual, que segundo o Portal do Empreendedor "é aquela pessoa que trabalha por conta própria e se legaliza como pequeno empresário".

## 2.3 Empreendedorismo Informal

O empreendimento informal não é propriamente um trabalho ilegal, pois não significa ser desonesto, apenas somente não se submete aos parâmetros legais (NASSIF, GHOBRIEL e AMARAL, 2009).

No Brasil, o entendimento de "informal" procede de empregados que não possuem carteira de trabalho assinada, têm seu próprio negócio ou mesmo um conjunto de trabalhadores que não contribuem com a previdência (NORONHA, 2003).

Para Gerxhani (2004), estar na informalidade é a opção que muitas pessoas fazem por encontrar na economia informal mais flexibilidade, autonomia, liberdade e facilidade de entrada neste setor do que no formal.

No entanto é de se esperar que o empreendedor informal da atualidade é o Empreendedor Individual do futuro, como afirma Mattiello da Silva (2012), uma vez que essa lei possibilita àquele que vive na informalidade ter benefícios e baixas taxas de imposto e forma mais simples de se legalizar.

## 2.4 Lei Complementar 128/2008 – EI

O Governo Brasileiro promulgou a Lei Complementar n. 128/2008, criando a nova figura do empreendedor individual, que veio não só para facilitar o processo de abertura e formalização de pequenos negócios, mas também

para atrair candidatos a empreendedores e empreendedores informais para a formalidade, por meio de benefícios a baixo custo. Nessa lei estão elencadas todas as obrigações, direitos e deveres do Empreendedor Individual, cujas normas só vieram a vigorar em julho de 2009 (SEBRAE, 2012).

Conforme o Portal do Empreendedor, para ser um empreendedor individual é necessário que tenha receita bruta anual de até 60 mil reais e que trabalhe por conta própria, se legalizando como pequeno empresário. Deverá ter apenas um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria, e não poderá ter participação em outra empresa como sócio ou titular. Além disso, o Empreendedor Individual será enquadrado no Simples Nacional e ficará isento dos tributos federais - Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL.

A formalização é a regulamentação nos órgãos oficiais do governo quanto à existência da empresa enquanto pessoa jurídica, e a lei do Empreendedor Individual permite que a formalização seja rápida e tenha um trâmite especial, de acordo com a Resolução CGSIM 16/2009 (Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios).

A partir do momento que o empreendedor realiza a formalização do seu empreendimento através da Lei Complementar n. 128/2008, ele passa a ter algumas vantagens, conforme apresenta Zanluca (2011, p. 3) e estabelecido no Portal do Empreendedor:

I - abrir uma conta corrente pessoa jurídica e assim ter acesso a empréstimos com juros menores;

II - ter acesso às várias linhas de crédito disponibilizadas pelo governo, especialmente para pequenas empresas e empresários;

III - emitir notas fiscais de suas vendas (muitas empresas somente compram de empresas devidamente legalizadas);

IV - disponibilizar máquinas de cartão de crédito para que seus clientes tenham outras formas de pagamento à disposição;

V - contratar empregados legalmente e assim evitar problemas trabalhistas;

VI - participar de licitações (licitação é quando o governo federal, estadual ou municipal procura uma empresa para fornecer um determinado produto ou serviço; a licitação é uma espécie de leilão onde a melhor empresa vence);

VII - o empreendimento estará resguardado pelo direito empresarial em casos de disputas judiciais, dívidas, cobranças e questões que envolvem clientes e fornecedores;

VIII - Cobertura previdenciária: 5% do salário mínimo, hoje R\$ 31,10, o empreendedor individual poderá contribuir com a previdência e obterá benefícios, como por exemplo: auxílio-doença, aposentadoria por idade, salário-maternidade após carência, pensão e auxílio-reclusão. Com essa cobertura, o empresário estará protegido em casos de doença, acidentes, além dos afastamentos para dar à luz, no caso das mulheres e após 15 anos, a aposentadoria por idade. A família do empreendedor terá direito à pensão por morte e auxílio-reclusão;

IX - Redução da carga tributária: Baixo custo para se formalizar, sendo valor fixo por mês de R\$ 1,00 atividade de comércio - ICMS e R\$ 5,00 atividade de serviços - ISS;

X - Contratação de um funcionário com menor custo: o empreendedor poderá contratar um funcionário com baixo custo - 3% Previdência

e 8% FGTS do salário mínimo por mês, valor total de R\$ 68,42. O empregado contribui com 8% do seu salário para a Previdência;

XI - Ausência de burocracia: é obrigatória uma única declaração por ano sobre o faturamento que deve ser controlado mês a mês para ao final do ano estar devidamente organizado. O Empreendedor não tem obrigação fiscal de manter uma Contabilidade, nem mesmo o livro caixa;

XII - Emissão de alvará: Para o empreendedor Individual essa autorização (licença ou alvará) será concedida de graça, sem o pagamento de qualquer taxa, o mesmo acontecendo para o registro na Junta Comercial;

XIII - Apoio técnico do SEBRAE: Serão cursos e planejamentos de negócios com vistas a capacitar os empreendedores, tornando-os mais aptos a manterem e desenvolverem seu negócio.

Para o SEBRAE (2012), o objetivo da Lei Complementar n. 128/2008 "é dar cidadania empresarial a milhões de brasileiros que vivem na informalidade".

Essa iniciativa do Governo Federal em criar a Lei do Empreendedor Individual é uma oportunidade dada aos pequenos negócios informais de se legalizarem e terem possibilidade de crescimento e formação de uma empresa (GEM, 2010).

### 3 METODOLOGIA

O projeto de extensão EI !!! Sou E.I e agora? visa auxiliar os Empreendedores Individuais na formalização e desenvolvimento do seu negócio no município de Cáceres-MT, com o propósito de minimizar as dúvidas existentes pós formalização contribuindo para o crescimento do negócio.

Para isso, é necessária uma aprendizagem dessa modalidade jurídica para que os acadêmicos do Curso de Ciências Contábeis possam dar devida assessoria aos EIs. Com isso, serão realizados estudos sobre a Lei Complementar n. 128/2008 com o objetivo de proporcionar aos discentes melhor entendimento da referida lei, através de debates, troca de experiências e construção conjunta de novas reflexões.

Após o conhecimento aprofundado da lei e do projeto, os acadêmicos darão atendimento ao EIs nas dependências da ACEC (Associação de Comércio e Empresários de Cáceres), onde através do banco de dados disponibilizados pelo Sebrae serão realizados contatos para a divulgação das palestras, cursos e benefícios que a ACEC também fornece para esses empresários.

A ACEC tem como objetivo integrar a classe empresarial cacerense, representando-a na busca de soluções e prestando a ela serviços com alto valor agregado, visando apoiar o desenvolvimento social, econômico e ambiental sustentável, através do associativismo.

Portanto, a parceria da Unemat com a ACEC na assessoria para os EIs de Cáceres, é importante, uma vez que uma complementa a outra. A Universidade com os resultados de pesquisas, conhecimento e informação para esclarecimento da Lei Complementar n. 128/08 e a ACEC com toda articulação e assessoramento de empresários como também a complementação de benefícios, além dos estabelecidos na lei.

Os benefícios apresentados pela ACEC são:

\* CREDICONCONSULT, que visa apoiar o empresário - seja em uma venda crediário ou cheque, a tomar a melhor decisão para aprovar ou não a concessão de crédito;

\* Elaboração de projetos junto aos EIs que buscam fazer financiamentos junto a MT FOMENTO, com taxas de juros baixas;

\* Planos de saúde UNIMED.

Além disso, a ACEC faz um acompanhamento com o negócio dos associados que buscam que seu empreendimento desenvolva e cresça da melhor forma.

O contato com os EIs será realizado através de encaminhamento de e-mails, via ligação e visita *in loco*. A visita nos estabelecimentos dos EIs vem a ser mais vantajosa, pois há uma enorme dificuldade dos mesmos em procurar órgãos para esclarecimentos de dúvidas. Isto ocorre por serem pessoas simples, humildes, que possuem uma dificuldade a mais em entender algo e acabam sentindo vergonha de fazer questionamentos.

Os cursos, palestras, oficinas serão realizados para maior capacitação dos EIs no ramo empresarial, uma vez que esse grupo de empreendedores na maioria das vezes são pessoas de pouco estudo e que precisam de atenção redobrada para que assim possam entender e por em prática aquilo que temos apresentado e esclarecido a eles.

O projeto prevê atendimento vespertino aos EIs, com o intuito de assessorá-los conforme a necessidade de cada um. É feito por meio de esclarecimento de dúvidas, apresentação dos benefícios, elaboração de projetos para empréstimos, planejar junto com eles o que é mais viável para o crescimento do seu negócio. O projeto dará suporte, seja na preparação de um orçamento, no controle de entrada e saída de mercadorias, em pesquisas de preços, saber usar a internet. Tudo isso para melhor desenvolvimento do negócio dos EIs.

O projeto terá como finalidade também o incentivo na formalização de novos e pequenos negócios que atuam na informalidade, tendo como foco os empreendedores informais que atuam na Praça da Feira e Mercado do Agricultor da cidade de Cáceres - MT. Através de uma pesquisa feita pela acadêmica e bolsista do projeto, que tinha como objetivo conhecer a opinião dos pequenos negócios que atuam nessas duas localidades em relação à Lei Complementar n. 128/2008, foi detectada a falta de informação que os feirantes têm em relação à lei. Dos 64 entrevistados, cerca de 50 se interessaram em receber mais informações e apenas 05 eram formalizados.

Enfim, pretende-se que esse espaço seja um local de apoio aos EIs de Cáceres - MT, onde eles busquem em curto tempo a resolução das dúvidas e auxílio para o crescimento do seu negócio.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o início do projeto em abril de 2013, as ligações para contato com os EIs já iniciaram e viu-se o interesse que os mesmos têm em conhecer o projeto e tirar dúvidas que muitas vezes não são respondidas em outros órgãos.

No dia 04 de junho de 2013, foi realizado o primeiro encontro com EIs do município de Cáceres e observou-se a necessidade que os mesmos têm em relação a esclarecimentos/informações sobre benefícios da Lei Complementar n. 128/2008 e também de como fazer o planejamento de mercado do seu negócio.

Apesar dos resultados parciais do projeto, tendo em vista o início recente, pode-se concluir que o resultado será de grande valia para os Empreendedores Individuais e para o meio

acadêmico. Visto que, espera-se que tenha uma busca constante desse grupo de empresários para o esclarecimento de dúvidas e mais informações referentes à lei.

No que diz respeito aos acadêmicos participantes do projeto, será um incentivo à socialização dos estudos realizados e experiências em eventos técnico-científicos. Da mesma maneira, será uma forma de integração entre profissionais da ACEC, professores e acadêmicos do Curso de Ciências Contábeis.

Espera-se que esse espaço seja um ponto de referência para os EIs de Cáceres, onde acadêmicos possam contribuir com essa nova modalidade jurídica, com o propósito de auxiliá-los, tornando-os profissionais preparados para o mercado de trabalho.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, A. A.; PEREIRA, C. M. M. de A.. Empreendedorismo e Crescimento Econômico: uma Análise Empírica. (Portuguese). **Entrepreneurship and Economic Growth: Some Empirical Evidence. (English)**, v.12, n.4, p. 975-993, 2008.

CHIAVENATO, I. **Empreendedorismo – Dando asas ao Espírito Empreendedor: empreendedorismo e viabilidade de novas empresas : um guia eficiente para iniciar e tocar seu próprio negócio**. 2 ed.- revista atualizada, São Paulo, SP: SARAIVA, 2007.

COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS. **Resolução n. 16 de 17.12.2009**. Disponível em:

<[http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaoqcsim16\\_2009.htm](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaoqcsim16_2009.htm)>. Acesso em: 15 set. 2011.

DOLABELA, F. **O segredo de Luísa**. Rio de Janeiro: Sextante, 24 p., 2008.

DORNELAS, J. **Empreendedorismo transformando idéias em negócios**. Rio de Janeiro: Campus, 2008.

FILION, L. J. Empreendedorismo: empreendedores e proprietários – gerentes de pequenos negócios. **Revista de Administração**, São Paulo, v.34, n. 2, p. 05-28, 1999.

GEM 2008. GLOBAL ENTREPRENEURSHIP MONITOR – **EMPREENDEDORISMO NO BRASIL**. Acesso: <http://www.sebrae.com.br/24/09/2012>. 30 p.

GEM 2010 - GLOBAL ENTREPRENEURSHIP MONITOR – **EMPREENDEDORISMO NO BRASIL**. Acesso em: <http://www.sebrae.com.br/29/09/2012>

GERXHANI, K. The informal sector in developed and less developed countries: A literature survey. **Public Choice**, v.120, n.2, p. 267-300, 2004.

MATTIELLO, S. J. V. V. **Empreendedores individuais do Estado de Mato Grosso: um estudo dos benefícios da formalização no âmbito da lei complementar 128/2008**. 2012. 151 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo/RS, 2012.

MICHEL, M. Empreendedorismo: Uma ferramenta para prática administração e sua utilização em discentes dos de graduação em administração.

**Revista Científica Eletrônica de Administração**, São Paulo: Garça, Ano VI , nº 11, 2006.

NASSIF, V. M. J.; GHOBIL, A. N.; AMARAL, D. J. do. **Empreendedorismo por necessidade: o desemprego como impulsionador da criação de novos negócios no Brasil**. Revista do programa de estudos pós-graduados em Administração – FEA. São Paulo, 2009.

NORONHA, E. G. Informal, Ilegal, Injusto: percepções do mercado de trabalho no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.18, n.53, 2003.

**PERFIL DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** 2012 – Série de estudos. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/> Acesso: 20/09/2012.

PORTAL DO EMPREENDEDOR – **Empreendedor Individual**. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Acesso em: 25/05/2013.

SCHUMPETER, J. A. **Teoria do desenvolvimento econômico uma pesquisa sobre lucros, capital, crédito, juros e ciclo econômico**. 1. ed. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

SCHUMPETER, J. A. **Teoria do desenvolvimento econômico uma investigação sobre lucros, capital, crédito e**

**o ciclo econômico**. São Paulo: Nova Cultural, 1997. 75, p.

ZANLUCA, J. C. **MEI - Micro Empreendedor Individual**. Portal tributário Editora e Maph Editora, p. 03, 2011.

WILLIAMS, Colin C.; NADIN, S. Entrepreneurship and the informal economy: An overview. **Journal of Developmental Entrepreneurship**, v. 15, n. 4, p. 361-378, 2010.